Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 138/2008

Nº DO PROJETO: 151/2008

RECEBIDA EM: 21 de outubro de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de outubro de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de outubro de 2008

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor:
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor:
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 2008

ATRAVES DO OFÍCIO Nº 422/2008

Lei nº 3035, de 14 de novembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4442, do dia 19 de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4442 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do Fundeb, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender despesa nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER
Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.032 - Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 60%

3.1.90.11.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1101 R$ 1.100.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 1101 R$ 230.000,00

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER
Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.033 - Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 40%

3.1.90.11.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1102 R$ 60.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 1102 R$ 10.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do Fundeb, não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Descrição	Categoria Econômica	Fonte	R$	Valor
Excesso Arrec. - Transferência de Recursos do Fundeb				
1724.01.00.00.00		1101	R$	1.400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do Fundeb, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender despesa nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 - Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 60%			
3.1.90.11.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1101	R$	1.100.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	1101	R$	230.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 - Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 40%			
3.1.90.11.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1102	R$	60.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	1102	R$	10.000,00
TOTAL.....		**R$**	**1.400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do Fundeb, não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Descrição	Categoria Econômica	Fonte	R$	Valor
Excesso Arrec. - Transferência de Recursos do Fundeb	1724.01.00.00.00	1101	R$	1.400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 143/2008,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O valor solicitado será utilizado para atender despesas com dotação orçamentária destinada a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – fontes 1101 e 1102, tendo como objetivo o pagamento de funcionalismo do FUNDEB.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

O crédito aberto conforme indica o art.2º será coberto por excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB, fonte 1101, observado o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 3 de novembro de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente

VALMIR TASCA
Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 151/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 1.400.000,000 (um milhão e quatrocentos mil reais)

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesas com, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais - INSS - fonte 1101 para Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60% e 1102 para Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.1.90.11.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

		e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.90.13.00	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS**	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências de Recursos do FUNDEB, fonte 1101 e 1102, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 23 de outubro de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Estado do Parana — **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco — **Exercicio de 2008**

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0022.2.032.000	**Manutencao do Ensino Fundamental -FUNDEB 60%**					**5.500.000,00**
3.1.90.11.00.00.00	**VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL**	**302**	**Fiscal**	**01101**	**4.550.000,00**	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	5127	Fiscal	03101	0,00	
3.1.90.13.00.00.00	**OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB**	**303**	**Fiscal**	**01101**	**950.000,00**	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	5053	Fiscal	01101	0,00	
12.361.0022.2.033.000	**Manutencao do Ensino Fundamental -FUNDEB 40%**					**1.862.800,00**
3.1.90.11.00.00.00	**VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL**	**305**	**Fiscal**	**01102**	**1.530.000,00**	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	5128	Fiscal	03102	0,00	
3.1.90.13.00.00.00	**OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB**	**306**	**Fiscal**	**01102**	**321.000,00**	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	307	Fiscal	01102	11.800,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	5054	Fiscal	01102	0,00	
12.361.0022.2.101.000	Adquirir e manter mobiliarios e equipamentos					100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	430	Fiscal	01104	100.000,00	
12.361.0022.2.102.000	Manter prog.e projetos complementares, definir prog.de acomp.e aval.dos objetivo					60.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	437	Fiscal	01104	60.000,00	
12.361.0022.2.103.000	Adqurir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos					38.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	438	Fiscal	01103	38.000,00	
12.364.0023.2.034.000	Apoiar o Ensino Superior					300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	313	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	314	Fiscal	01000	120.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	258	Fiscal	01000	30.000,00	
12.364.0023.2.172.000	Parceria com a FADEP-Contribuicao p/Universidade Aberta a Terceira Idade-UNATI					0,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	5260	Fiscal	01000	0,00	
12.365.0022.2.036.000	Desenvolver a Educacao Infantil					1.200.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	316	Fiscal	01103	900.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB	317	Fiscal	01103	180.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	5055	Fiscal	01103	0,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	319	Fiscal	01104	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	320	Fiscal	01103	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321	Fiscal	01104	20.000,00	
12.366.0022.2.037.000	Alfabetizacao de Jovens e Adultos					40.000,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2008-10:09-002663-1/2

MENSAGEM Nº 138/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para pagamento de funcionalismo do FUNDEB.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de emergência** para operação e aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 151/2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 1.400,000, 00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para atender despesa nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1101	R$	1.100.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1101	R$	230.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1102	R$	60.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1102	R$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	1.400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA